

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.828 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

**RECONHECE A APLICABILIDADE DAS LEIS ESTADUAIS N° 6.373/2012 E
Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO,** em reunião de 02/12/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/025688/2024, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **MINERADORA BARÃO DE MAUÁ LTDA.** para extração de granito para produção de brita e rocha ornamental, área de lavra 5,00 ha, areia em cava molhada e saibro em cava seca a céu aberto em sistema de bancadas, área de lavra de 39,01 ha, Processo ANM nº 890.124/2014, localizada na Estrada Real de Mauá s/n, Estrada do Ferraz, Município de Magé,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção ci,62vil,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 128/25, da GERLANI/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade das Leis Estaduais nº 6.373/2012 e nº 6.574/2013 para a empresa **MINERADORA BARÃO DE MAUÁ LTDA.** para extração de granito para produção de brita e rocha ornamental, área de lavra 5,00 ha, areia em cava molhada e saibro em cava seca a céu aberto em sistema de bancadas, área de lavra de 39,01 ha, Processo ANM nº 890.124/2014, localizada na Estrada Real de Mauá s/n, Estrada do Ferraz, Município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando se for o caso a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente**